



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LFT Nº 343/91

Súmula: DISPÕE SOBRE OS RECUOS MÍNIMOS
EXIGIDOS PARA EXPEDIÇÃO DO
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE EDIFI-
CAÇÃO DENTRO DO NÚCLEO URBANO,
DE ALTA FLORESTA-MT.

A Câmara Municipal de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Para os terrenos com áreas de até 360,00m² os recuos ficam assim definidos:

- Afastamento mínimo de alimento predial: 4,00 m.
- Recuo de fundo: 4,00 m.
- Recuos mínimos para as divisões laterais do lote: 1,50 e zero m.

§ 1º - Permite-se o uso de poço de iluminação e ventilação desde que tenha área mínima de 4,50m² e dimensões mínimas de 1,50 m x 3,00 m (Anexo I, Caso I).

§ 2º - O recuo mínimo lateral para abertura de janela é de 1,50 m.
No caso de paredes sobre a divisa, estas deverão ser somente em alvenaria, possuir calha e não possuir abertura (parede cega).

§ 3º - No caso de área ou abrigo de carro com recuo lateral igual a zero, não serão permitidas aberturas com finalidade de iluminação e ventilação para estas coberturas.

§ 4º - Construções que se enquadrem no caso II do Anexo I deverão respeitar o comprimento máximo de 6,00 m para o abrigo e ser aberto, permitindo livre ventilação.

Artigo 2º - No caso de terrenos residenciais com áreas compridas entre 361,00 m² e 1.000,00m² os recuos ficam definidos pelo Artigo 9º desta Lei, permitindo-se que parte das construções, tais

.../...

Uma Administração Voltada para o Social

Lido em 06/06/91

Responsável



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

como garagens, áreas de serviços ou varandas e banheiros, sejam edificadas, sobre uma das divisas laterais, desde que seja de alvenaria, com calha e sem abertura (parede cega), respeitando-se também o parágrafo 3º do Artigo Anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste caso, as paredes sobre a divisa lateral poderá ter o comprimento máximo de 7,00m.

Artigo 3º - As edículas poderão ser edificadas nos fundos dos lotes com paredes de alvenaria sobre as divisas sem abertura (parede cega) e com calha, poderão ter o comprimento correspondente a largura dos lotes e nas laterais poderão avançar até 9,00 m, já incluída áreas ou varandas, (ver Anexo II, Caso I).

Artigo 4º - No caso de edículas recuadas em relação aos fundos dos terrenos, estas poderão ter uma das paredes sobre a lateral, permitindo-se o recuo na outra lateral seja de no mínimo 1,50 m (Anexo II, Caso II) ou que seja área aberta. (Anexo II, Caso III).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nestes casos, o recuo das edículas em relação aos fundos do terreno deverá ser de 2,00 m no mínimo e no máximo de 5,0 m.

Artigo 5º - As edículas poderão também ser executadas conforme o Anexo II, Caso III, respeitando-se as dimensões especificadas.

Artigo 6º - A distância entre edículas e construção principal deverá ser de no mínimo 3,00 m (três metros).

Artigo 7º - Nos casos de lotes comerciais situados nas Avenidas Ariosto da Riva e Ludovico da Riva Neto, os recuos ficam assim definidos:

- Recuo Frontal: 8,00 m
- Recuo de Fundo: 4,00 m
- Recuos Laterais: 0,00

Artigo 8º - Nos demais lotes comerciais, os recuos ficam assim definidos:

ÁREA DO TERRENO	RECUEO FRONTAL	RECUEO DE FUNDO	RECUEO LATERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO
1.000,00	8,00	4,00	4,00/0,00	61%
450,00	caso A	4,00	4,00/0,00	64%
525,00				
600,00				
787,50				
960,00				

Uma Administração Voltada para o Social

Lido em 07/06/91

Responsável



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ÁREA DO TERRENO	RECUO FRONTAL	RECUO DE FUNDO	RECUO LATERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO
480,00	Caso C	4,00	4,00/0,00	55%
1.125,00*	8,00	4,00	4,00/0,00	63%

- CASO A: recuo frontal: zero metros-válidos para os setores: N-1, N-2, N-3 e NW-1.

- CASO B: recuo frontal: 5,00 m - válido para os Setores NWA, NWB, NWC - NE-B, NE-C, NE-D e NE-E.

- CASO C: recuo frontal: 4,00 m - válido para os Setores do Caso B.

* Válido para Setores dos Casos B e C.

Artigo 9º - Nos casos dos demais lotes residenciais os recuos exigidos são os seguintes:

ÁREA DO TERRENO	RECUO FRONTAL	RECUO DE FUNDO	RECUO LATERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO
1.000,00	8,00	4,00	2,00/2,00	61%
480,00	5,00	4,00	2,00/2,00	55%

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos lotes situados nos Setores NW-A NW-B, NE-A, NE-B, NE-C, NE-D, NE-E, os recuos são os seguintes:

- Frente: 5,00 m
- Fundo: 4,00 m
- Laterais: 2,00/2,00

Artigo 10º- O número de pavimentos fica assim definidos: Subsolo, térreo e mais três pavimentos, com possibilidade de existir mezanino desde que a área não exceda 50% da área do pavimento térreo. Nos lotes situados nos setores SE-1, SE-2N, SE-2S, SE-3, SE-4, Oeste-1, NW-1, N-2 e N-3, o número de pavimentos fica restrito ao subsolo, térreo e mais um pavimento.

Lido em 07/06/91

Responsável

Uma Administração Voltada para o Social



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

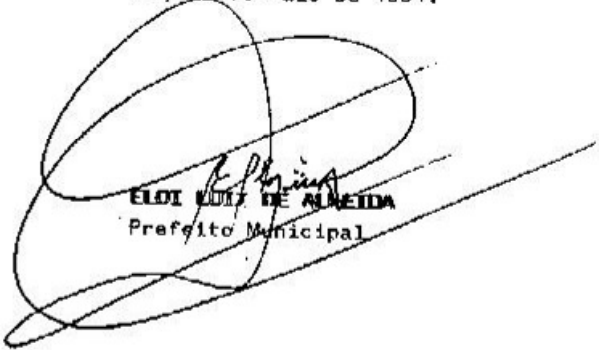
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverão ser respeitado as normas de iluminação e ventilação, bem como recuos já definidos.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 16 de Maio de 1991.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 07/06/91

Responsável

Uma Administração Voltada para o Social